



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei n.º 2.357/2008
De 05 de junho de 2008.

“Insere os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 68 da Lei nº 1110, de 20 de novembro de 1992 e dá outras providências.”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam inseridos os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 68 da Lei nº 1110, de 20 de novembro de 1992:

“Art. 68 -

§ 1º - Nos casos de aprovação de parcelamento de solo, o lançamento do IPTU lote a lote só ocorrerá após a implantação dos melhoramentos mínimos exigidos pelo Código Tributário Nacional;

§ 2º - Se decorridos 02 (dois) anos, que podem ser prorrogáveis por igual período, para a aprovação do parcelamento do solo e o responsável não implantar as infra-estruturas e melhoramentos referidos no § 1º deste artigo no prazo concedido, a Prefeitura lançará os tributos lote a lote, independentemente da aplicação das penas estabelecidas na Lei n.º 6766, de 19 de dezembro de 1978 e da legislação municipal vigente;

§ 3º - Os lançamentos tributários efetuados em desacordo com o contido no § 1º deste artigo poderão ser revistos, respeitado o prazo prescricional para a restituição do indébito”.

Art. 2º - As despesas de correntes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada em orçamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 05 de junho de 2008.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NERY URIAS PROENÇA
Sec. de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul na data supra;

Edi Nelson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo I